



DECRETO Nº 7662/2026

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01-2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV da Constituição Federal; art. 90, VII da Constituição do Estado e art. 73, VI da LOM, e;

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 001-2023, que abriu vagas existentes no quadro permanente de servidores da Municipalidade;

CONSIDERANDO o resultado final desse concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, a sua homologação, efetuada através do Decreto nº 6625-24;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas legislações;

CONSIDERANDO que a nomeação para o cargo de Professor I decorre da aposentadoria da servidora Flaviana Mendes Vale Amaral Abidalla, em observância aos limites e exigências estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a nomeação para o cargo de Professor II – Português decorre da aposentadoria da servidora Elizete Raimunda Pereira Brito, em observância aos limites e exigências estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a nomeação para o cargo de Secretário Escolar decorre da aposentadoria da servidora Elisabete Cristina Pereira e do fato de a candidata anteriormente convocada não ter assumido o cargo, em observância aos limites e exigências estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no concurso público realizado pela Municipalidade, Edital nº 01-2023, conforme relação abaixo:

CARGO: PROFESSOR I

126º Leticia Rodrigues dos Santos

CARGO: PROFESSOR II – PORTUGUÊS

05º Lucas Antônio de Moura

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

14º Silvania Costa Lamari

§ 1º Os candidatos ora nomeados deverão apresentar a documentação exigida no Edital do Concurso, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação do ato de provimento dos cargos, ao Departamento Municipal de Recursos Humanos deste órgão, situado na Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro – Carandaí – MG – 3º andar, para posterior assinatura dos respectivos Termos de Posse.

§ 2º O não comparecimento no prazo previsto implicará renúncia à nomeação, sendo convocado o respectivo sucessor na lista classificatória já publicada.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores nomeados, após a posse, serão os constantes do símbolo inicial da carreira dos respectivos cargos e níveis, em conformidade com as leis dos Planos de Cargos e Salários do Município e suas modificações posteriores.

Art. 3º A partir da posse, os candidatos nomeados estarão sujeitos aos mesmos deveres, obrigações, proibições e regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, bem como às jornadas de trabalho dos respectivos cargos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 21 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, no mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de julho de 2026.
Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 572/2026

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos, onde solicita férias prêmio em pecúnia, protocolado sob o nº 2740, datado em 17.07.2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias Prêmio em Pecúnia à servidora Lauriane Grasielle Damasceno dos Anjos, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, por um mês.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 21 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de julho de 2026.
Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 573/2026

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal, Sr. Clairton Dutra Costa Vieira, usando das faculdades que lhe confere a Constituição Federal; a Constituição do Estado e a LOM;
CONSIDERANDO o requerimento da servidora Aline Carolina Gomes Maciel, onde solicita licença para tratamento de saúde protocolado sob o nº 2750, datado em 20.07.2026;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde à servidora Aline Carolina Gomes Maciel, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por 10 (dez) dias, no período de 20.07.2026 a 29.07.2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20.07.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 21 de julho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de julho de 2026.
Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 180/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Ana de Paula da Silva, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativa e Financeira Interina;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Ana de Paula da Silva ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no período de 03/08/2026 a 01/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 21 de julho de 2026.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Marcia Helena da Silva Costa
Diretora Administrativa e Financeira Interina

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de julho de 2026. _____ - Diretora Administrativa e Financeira Interina

PORTARIA Nº 181/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Janete Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativa e Financeira Interina;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Janete Alves de Oliveira ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no período de 03/08/2026 a 01/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 21 de julho de 2026.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Marcia Helena da Silva Costa
Diretora Administrativa e Financeira Interina

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de julho de 2026. _____ - Diretora Administrativa e Financeira Interina

PORTARIA Nº 182/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Andreza Henriques de Paiva Dias, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativa e Financeira Interina;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias a servidora municipal Andreza Henriques de Paiva Dias ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no período de 02/08/2026 a 31/08/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 21 de julho de 2026.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Marcia Helena da Silva Costa
Diretora Administrativa e Financeira Interina

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de julho de 2026. _____ - Diretora Administrativa e Financeira Interina



PORTARIA Nº 183/2026

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

A Diretora Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a legislação municipal em vigor e;

CONSIDERANDO requerimento do servidor Izaías Raimundo de Oliveira, ocupante do cargo de Enfermeiro, solicitando férias regulamentares;

CONSIDERANDO deferimento da Diretora Administrativa e Financeira Interina;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Férias ao servidor municipal Izaías Raimundo de Oliveira ocupante do cargo de Enfermeiro, no período de 06/08/2026 a 04/09/2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, 21 de julho de 2026.

Celine Maria Pinto Abidalla Barreto
Diretora Presidente

Marcia Helena da Silva Costa
Diretora Administrativa e Financeira Interina

Publicada no Saguão de Entrada do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 21 de julho de 2026. _____ - Diretora Administrativa e Financeira Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025 - 2028

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Regulamenta os prazos para a compensação ambiental obrigatória decorrente de processos de licenciamento ambiental municipal e intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) no município de Carandaí, estabelecendo modalidades, procedimentos e cronogramas vinculados ao licenciamento ambiental e autorização de intervenção ambiental.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** do Município de **Carandaí**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer prazos claros, objetivos e vinculantes para a compensação ambiental no âmbito municipal, garantindo efetividade e segurança jurídica aos processos administrativos ambientais;

CONSIDERANDO a conformidade com a **Lei nº 2.701/2025** (Licenciamento Ambiental Municipal), a **Lei Complementar nº 141/2025** (Taxas Ambientais) e a **Resolução nº 01/2025** (Critérios Técnicos de Compensação Ambiental por Supressão Arbórea);

CONSIDERANDO a observância das Deliberações Normativas **COPAM nº 94/2006** e **nº 217/2017**, que estabelecem diretrizes estaduais para compensação ambiental em licenciamento e intervenção em APP, bem como a **Lei Federal nº 12.651/2012** (Código Florestal);

CONSIDERANDO a urgência em garantir a efetividade da compensação ambiental como instrumento de mitigação de impactos ambientais não mitigáveis, promovendo a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer cronogramas operacionais que integrem a compensação ambiental ao processo de licenciamento, assegurando que nenhuma autorização de intervenção seja emitida sem comprovação prévia de compensação;

RESOLVE:

1. Do Objeto e Escopo

Art. 1º Esta Resolução regulamenta os prazos, procedimentos e cronogramas para a execução da compensação ambiental obrigatória decorrente de processos de licenciamento ambiental municipal e autorização de intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) no município de Carandaí, em conformidade com a legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Resolução a todas as atividades sujeitas a licenciamento ambiental conforme Lei nº 2.701/2025 e a todas as intervenções em APP conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

2. Das Definições

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I. Compensação Ambiental: conjunto de medidas obrigatórias destinadas à mitigação de impactos ambientais não mitigáveis decorrentes de licenciamento ambiental ou intervenção em APP;

II. Reposição Florestal Obrigatória (RFO): modalidade de compensação ambiental que consiste no plantio, manutenção e monitoramento de mudas de espécies nativas, conforme critérios técnicos da Resolução nº 01/2025;

III. Compensação Pecuniária: modalidade de compensação ambiental realizada mediante recolhimento de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

IV. Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA): instrumento vinculante assinado entre empreendedor e Secretaria Municipal de Meio Ambiente que estabelece obrigações, cronogramas, responsabilidades e sanções relativas à compensação ambiental;

V. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: órgão municipal responsável pela implementação, fiscalização e gestão dos procedimentos desta Resolução;

VI. Autorização de Intervenção Ambiental: ato administrativo que autoriza a realização de atividades sujeitas a licenciamento ambiental ou intervenção em APP;

VII. Relatório Técnico de Monitoramento (RTM): documento elaborado por profissional habilitado que comprova a execução e efetividade das medidas de compensação ambiental.

3. Do Prazo para Comprovação Prévia de Compensação Ambiental

Art. 3º A compensação ambiental deverá ser comprovada previamente à emissão de qualquer autorização de intervenção ambiental, observando-se o seguinte:

I. Prazo máximo de **30 (trinta) dias** antes da data prevista para emissão da autorização de intervenção para apresentação de comprovação de compensação ambiental;

II. A comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos: (a) projeto técnico de Reposição Florestal Obrigatória (RFO), aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; (b) comprovante de recolhimento integral de compensação pecuniária ao FMMA; (c) Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) devidamente assinado entre empreendedor e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III. O não cumprimento do prazo estabelecido no inciso I resultará em indeferimento automático do pedido de autorização de intervenção;

IV. Após comprovação de compensação ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá parecer técnico favorável no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

4. Do Cronograma para Reposição Florestal Obrigatória (RFO)

Art. 4º A execução da Reposição Florestal Obrigatória observará o seguinte cronograma:

I. Prazo máximo de **12 (doze) meses** para execução do plantio, contado da data de emissão da Autorização de Intervenção Ambiental;

II. Prazo de monitoramento: **24 (vinte e quatro) meses** consecutivos e ininterruptos, contados da data de conclusão do plantio;

III. Prazo total de compensação: **36 (trinta e seis) meses**, compreendendo plantio e monitoramento;

IV. Durante o período de monitoramento, o empreendedor é responsável por: (a) manutenção das mudas plantadas, incluindo irrigação, coroamento e controle de pragas; (b) reposição de mudas mortas, assegurando taxa de pagamento mínima de 80% ao final do período; (c) apresentação de Relatórios Técnicos de Monitoramento conforme cronograma do inciso V;

V. Cronograma de apresentação de Relatórios Técnicos de Monitoramento (RTM): (a) Relatório Inicial: até **30 (trinta) dias** após conclusão do plantio; (b) Relatórios Semestrais: a cada 6 (seis) meses de monitoramento, totalizando 4 relatórios; (c) Relatório Final: até **30 (trinta) dias** após término dos 24 (vinte e quatro) meses de monitoramento;

VI. Os Relatórios Técnicos de Monitoramento deverão ser assinados por profissional habilitado (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo com experiência comprovada em restauração florestal), registrado no respectivo conselho profissional;

VII. Taxa de pagamento inferior a 80% ao final do período de monitoramento resultará em obrigação de complementação de plantio, com novo ciclo de **24 (vinte e quatro) meses** de monitoramento.

5. Do Cronograma para Compensação Pecuniária

Art. 5º A Compensação Pecuniária observará o seguinte cronograma:

I. Prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental para recolhimento integral do valor de compensação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

II. O recolhimento será realizado mediante Guia de Recolhimento Municipal (GRM), emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III. Comprovante de recolhimento deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após efetivação do pagamento;

IV. O não recolhimento no prazo estabelecido no inciso I acarretará as seguintes sanções: (a) embargo imediato da atividade autorizada; (b) aplicação de multa de 2% ao mês sobre o valor devido, acrescida de juros de 1% ao mês e correção monetária; (c) inscrição em dívida ativa para cobrança executiva;

V. Os recursos provenientes de compensação pecuniária serão destinados ao FMMA para financiamento de programas e projetos de recuperação de áreas degradadas, manejo da arborização urbana, educação ambiental e conservação de ecossistemas no município.

6. Do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA)

Art. 6º O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental será formalizado conforme segue:

I. Poderá ser assinado entre empreendedor e Secretaria Municipal de Meio Ambiente em duas situações:

- a) Anterior à aprovação formal do projeto de compensação ambiental, desde que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tenha constatado a necessidade de compensação ambiental mediante análise técnica preliminar, vinculando o empreendedor aos prazos e modalidades de compensação estabelecidos nesta Resolução;
- b) No prazo máximo de 20 (vinte) dias após aprovação formal do projeto de compensação ambiental;

II. O TCCA vinculará o empreendedor aos prazos, modalidades, responsabilidades e cronogramas de compensação ambiental estabelecidos nesta Resolução, independentemente da data de sua assinatura;

III. O TCCA incluirá, obrigatoriamente:

- a) Descrição detalhada das medidas de compensação ambiental;
- b) Cronograma operacional com datas específicas para cada etapa;
- c) Identificação de responsáveis técnicos e administrativos;
- d) Sanções por inadimplemento;
- e) Cláusulas de garantia (caução, seguro, fiança) quando aplicável;

7. Das Intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP)

Art. 7º Para intervenções em Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12.651/2012, aplicam-se os seguintes critérios:

I. A compensação ambiental será obrigatória em área equivalente, conforme diretrizes da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

II. As áreas destinadas à compensação ambiental por intervenção em APP deverão ser formalmente averbadas como servidão ambiental de caráter perpétuo no registro de imóvel competente;

III. Prazo para averbação: **60 (sessenta) dias** após aprovação do projeto de compensação ambiental;

IV. A servidão ambiental será registrada em nome do Município de Carandaí, garantindo perpetuidade da proteção ambiental;

V. Custos de averbação serão de responsabilidade do empreendedor.

8. Dos Prazos para Emissão de Documentos Fiscais e Autorizações

Art. 8º A emissão de documentos e autorizações ambientais observará os seguintes prazos:

I. A Autorização de Intervenção Ambiental somente será emitida após comprovação de compensação ambiental conforme Art. 3º desta Resolução;

II. A Guia de Recolhimento da Taxa de Autorização para Intervenção Ambiental (TAIA) será emitida apenas após assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA);

III. As Licenças Ambientais (LAS, LAT, LAC) conforme Lei nº 2.701/2025 serão condicionadas ao cumprimento dos prazos e procedimentos de compensação ambiental estabelecidos nesta Resolução;

IV. Parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente será emitido no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** após recebimento de documentação completa.

9. Do Monitoramento e Fiscalização

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará monitoramento e fiscalização contínuos das áreas e atividades de compensação ambiental:

I. Frequência mínima de fiscalização: (a) semestral durante período de Reposição Florestal Obrigatória (RFO); (b) anual durante período de monitoramento pós-RFO;

II. O empreendedor é responsável por: (a) manutenção das mudas plantadas, incluindo irrigação, coroamento, controle de pragas e doenças; (b) reposição de mudas mortas, assegurando taxa de pagamento mínima de 80%; (c) apresentação de Relatórios Técnicos de Monitoramento nos prazos estabelecidos;

III. Taxa de pagamento inferior a 80% ao final do período de monitoramento resultará em: (a) notificação formal ao empreendedor; (b) obrigação de complementação de plantio; (c) novo ciclo de **24 (vinte e quatro) meses** de monitoramento;

IV. Custos de manutenção, monitoramento e complementação de plantio serão de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

10. Dos Prazos para Recursos e Impugnações

Art. 10 Quanto aos recursos e impugnações de decisões sobre compensação ambiental:

I. O empreendedor poderá impugnar decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente sobre compensação ambiental no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de notificação;

II. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente terá **10 (dez) dias úteis** para análise e resposta à impugnação;

III. O recurso não suspende os prazos de compensação ambiental estabelecidos nesta Resolução;

IV. Decisão sobre impugnação será comunicada ao empreendedor no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**.

11. Dos Casos Especiais e Prorrogações

Art. 11 Prorrogações de prazos poderão ser concedidas nas seguintes situações:

I. Para empreendimentos de utilidade pública ou interesse social, os prazos podem ser ajustados mediante deliberação fundamentada da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II. Situações de força maior ou caso fortuito (calamidades naturais, eventos climáticos extremos, pandemias) podem resultar em prorrogação de prazos, mediante: (a) justificativa técnica e documental apresentada pelo empreendedor; (b) análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III. Prorrogação máxima permitida: **6 (seis) meses**, concedida uma única vez;

IV. Prorrogação não isenta o empreendedor de outras obrigações e sanções previstas nesta Resolução.

12. Das Sanções pelo Não Cumprimento

Art. 12 O não cumprimento dos prazos e procedimentos de compensação ambiental resultará nas seguintes sanções:

- I. Atraso na comprovação prévia: indeferimento automático do pedido de autorização de intervenção;
- II. Atraso na execução de Reposição Florestal Obrigatória: (a) multa de 10% do valor equivalente de compensação pecuniária, por mês de atraso; (b) embargo da atividade autorizada;
- III. Atraso no recolhimento de compensação pecuniária: (a) multa de 2% ao mês sobre o valor devido; (b) juros de 1% ao mês; (c) correção monetária; (d) inscrição em dívida ativa;
- IV. Não apresentação de Relatórios Técnicos de Monitoramento: (a) embargo imediato da atividade autorizada; (b) multa de 5% do valor de compensação, por relatório não apresentado;
- V. Falsificação ou adulteração de Relatórios Técnicos de Monitoramento: (a) multa de 50% do valor de compensação ambiental; (b) comunicação ao CREA/CONFEA para investigação ética profissional; (c) anulação de compensação ambiental realizada;
- VI. Sanções administrativas não excluem responsabilidades civil e criminal.

13. Da Integração com Outros Instrumentos

Art. 13 Esta Resolução complementa e se integra aos seguintes instrumentos legais:

- I. Lei nº 2.701/2025 (Licenciamento Ambiental Municipal);
- II. Lei Complementar nº 141/2025 (Taxas Ambientais);
- III. Resolução nº 01/2025 (Critérios Técnicos de Compensação Ambiental por Supressão Arbórea);
- IV. Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal);
- V. Deliberações Normativas COPAM nº 94/2006 e nº 217/2017;

Parágrafo único. Em caso de conflito entre disposições, prevalecerá a mais restritiva em termos de proteção ambiental.

14. Das Responsabilidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 14 À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:

- I. Receber e analisar projetos de compensação ambiental, emitindo parecer técnico no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;
- II. Assinar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) conforme Art. 6º;
- III. Realizar fiscalização e monitoramento periódico das áreas de compensação conforme Art. 9º;
- IV. Aplicar sanções previstas nesta Resolução;
- V. Elaborar regulamento complementar detalhando procedimentos operacionais, formulários padronizados, roteiros técnicos e critérios de avaliação;
- VI. Manter registro atualizado de todos os processos de compensação ambiental;
- VII. Disponibilizar informações sobre compensação ambiental ao público.

15. Do Regulamento Complementar

Art. 15 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente elaborará regulamento complementar em até **60 (sessenta) dias** a partir da vigência desta Resolução, incluindo:



- I. Formulários padronizados para requerimento, aprovação e monitoramento de compensação ambiental;
- II. Roteiros técnicos para elaboração de projetos de Reposição Florestal Obrigatória (RFO);
- III. Critérios técnicos de avaliação de Relatórios Técnicos de Monitoramento (RTM);
- IV. Tabelas de referência para cálculo de compensação pecuniária, baseadas em metodologias de órgãos ambientais competentes (IEF, FEAM);
- V. Procedimentos de averbação de servidão ambiental;
- VI. Modelos de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA);
- VII. Critérios para concessão de prorrogações de prazos.

16. Das Disposições Finais

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se:

- I. Aplica-se a todos os pedidos de licenciamento ambiental e autorização de intervenção ambiental protocolados a partir da data de vigência;
- II. Processos de licenciamento ambiental em andamento à data de vigência poderão optar por se adequar aos prazos desta Resolução ou manter prazos anteriores, a critério do empreendedor;
- III. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente quanto a prazos de compensação ambiental que não estejam em conformidade com esta Resolução.

Carandaí, 28 de maio de 2026.


Marcos Geraldo da Cruz
Presidente do CMMA





Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025 – 2028

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Ementa: Regulamenta os critérios técnicos e os procedimentos operacionais para a compensação ambiental obrigatória decorrente da supressão arbórea no município de Carandaí, estabelecendo modalidades de reposição florestal e pecuniária.

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de estabelecer diretrizes claras e transparentes para a compensação ambiental no município de Carandaí, visando à proteção e à recomposição do patrimônio arbóreo local;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que toda e qualquer supressão de vegetação, seja ela nativa ou exótica, em áreas públicas ou privadas, seja precedida por medidas compensatórias ambientalmente adequadas e tecnicamente embasadas;

CONSIDERANDO a observância das legislações ambientais vigentes em âmbito federal e estadual, notadamente a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Lei da Mata Atlântica), que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e suas regulamentações pertinentes, bem como as diretrizes e parâmetros estabelecidos por órgãos ambientais competentes, como o Instituto Estadual de Florestas (IEF) e a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), no que tange aos valores e procedimentos para compensação ambiental;

CONSIDERANDO a urgência em mitigar os impactos ambientais decorrentes da supressão arbórea e em promover o aumento e a qualificação da cobertura vegetal urbana e rural no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos que garantam a efetividade da compensação ambiental, incentivando a responsabilidade ambiental e o desenvolvimento sustentável em Carandaí;



RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que qualquer supressão de vegetação arbórea no município de Carandaí, independentemente da espécie ou do local, somente será autorizada e liberada mediante a comprovação prévia da realização integral da compensação ambiental correspondente.

Art. 2º A compensação ambiental deverá ser realizada conforme os parâmetros definidos por esta Resolução e pelas orientações dos órgãos ambientais estaduais competentes, observando-se, no mínimo, os seguintes critérios e modalidades:

I. Modalidade de Reposição Florestal Obrigatória (RFO):

a) Plantio de mudas de espécies nativas, preferencialmente do Bioma Mata Atlântica, em quantidade e porte proporcionais à área ou ao número de indivíduos arbóreos suprimidos, conforme diretrizes do órgão ambiental municipal e baseadas em tabelas de referência de órgãos como o IEF ou FEAM.

b) As mudas plantadas deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) metros de altura no momento do plantio, com sanidade comprovada e procedência de viveiros registrados.

c) Manutenção e monitoramento das mudas plantadas por período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo irrigação, coroamento, controle de pragas e doenças, e reposição de mudas mortas, assegurando seu desenvolvimento adequado e a taxa de pegamento mínima.

d) Apresentação de Relatório Técnico de Monitoramento, elaborado por profissional habilitado (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo com experiência na área), atestando a efetividade da compensação ambiental e o desenvolvimento das mudas.

II. Modalidade de Compensação Pecuniária:

a) Quando a reposição florestal direta não for tecnicamente viável, for considerada menos efetiva para a compensação ou em casos previstos em legislação específica, a compensação poderá ser realizada mediante o recolhimento de valor pecuniário.

b) O valor da compensação pecuniária será definido com base em metodologias de valoração ambiental e tabelas de referência atualizadas de órgãos ambientais competentes, como o Instituto Estadual de Florestas (IEF) ou a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM). **Este valor será amparado em estudos técnicos e em embasamento legal, garantindo a proporcionalidade com o dano ambiental gerado pela supressão.**

c) Os recursos provenientes da compensação pecuniária deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Carandaí ou a programas



e projetos específicos de recuperação de áreas degradadas, manejo da arborização urbana, educação ambiental e conservação de ecossistemas no município, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º A execução da compensação ambiental, seja por reposição florestal ou compensação pecuniária, deverá ser comprovada e validada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente **ANTES da emissão da autorização para o corte da vegetação.**

Art. 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Carandaí será a responsável pela implementação, fiscalização e gestão dos procedimentos e diretrizes desta Resolução, bem como pela elaboração de regulamentos complementares e manuais que detalhem os critérios de valoração e os locais preferenciais para o plantio das mudas de compensação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente no que tange a valores e procedimentos de compensação que não estejam em conformidade com o Art. 2º desta Resolução.

Carandaí, 03 de setembro de 2025


Marcos Geraldo da Cruz

Presidente





Prefeitura Municipal de Carandaí

Adm. 2025 – 2028

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Ementa: Estabelece os procedimentos e critérios técnicos para o manejo qualificado de podas, supressões e destocas de árvores no município de Carandaí, visando à saúde fitossanitária, à integridade estrutural e à segurança operacional da arborização urbana.

CONSIDERANDO a essencialidade da arborização urbana para a qualidade ambiental, paisagística e social do município de Carandaí;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de poda e supressão de árvores de forma técnica, padronizada e segura, minimizando riscos à população e danos aos indivíduos arbóreos;

CONSIDERANDO a observância rigorosa das legislações ambientais vigentes, incluindo a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) quando aplicável, e as normas técnicas brasileiras, como a ABNT NBR 16246-1:2013 (Manejo de Árvores, Arbustos e Outras Plantas Lenhosas em Áreas Urbanas), que estabelecem as melhores práticas de manejo arbóreo;

CONSIDERANDO que a poda inadequada ou a supressão sem justificativa técnica podem comprometer a vitalidade das árvores, gerar custos desnecessários e configurar infração ambiental;

CONSIDERANDO a importância de capacitar as equipes e orientar a população sobre as técnicas corretas e os equipamentos de segurança necessários para a realização dessas intervenções;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e critérios técnicos para a realização de podas e supressão de árvores, bem como para a destoca, no município de Carandaí, visando à segurança, à saúde das árvores e à conformidade legal.

Seção I – Tipos de Poda e Procedimentos Técnicos

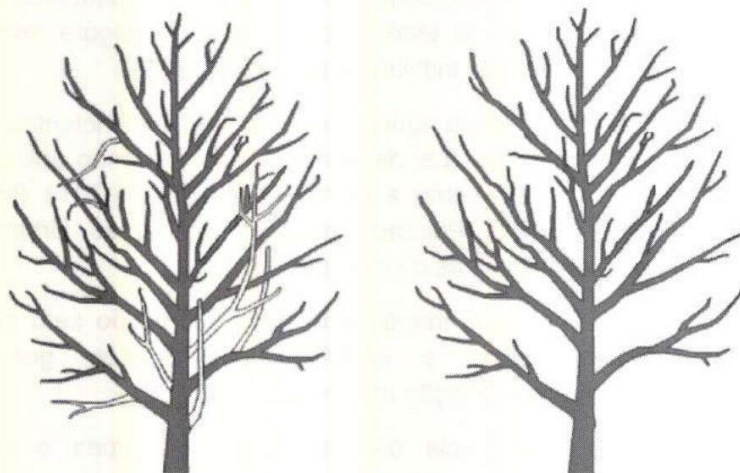
Art. 2º As podas de árvores serão classificadas e realizadas conforme as seguintes finalidades e diretrizes:

I. Poda de Limpeza (Sanitária):

a) **Finalidade:** Remoção de galhos secos, doentes, danificados, mortos ou praguejados, bem como de ramos epicórmicos (brotações do tronco) e ladrões (brotações da base da árvore). É fundamental para a saúde da árvore, prevenindo a proliferação de doenças, pragas e o risco de queda de galhos.

b) **Como Fazer:** O corte deve ser realizado na base do galho, adjacente ao colar da ramificação (estrutura de proteção natural do tronco), sem deixar tocos ou "cabides". Os cortes devem ser limpos, sem rasgaduras, e em ângulo que evite o acúmulo de água.

c) **Equipamentos Recomendados:** Tesouras de poda (para galhos finos, até 2,5 cm de diâmetro), serrotes de poda curvos ou retos (para galhos de diâmetro intermediário, até 10 cm), e motosserras (para galhos mais grossos), todos com lâminas afiadas e esterilizadas.



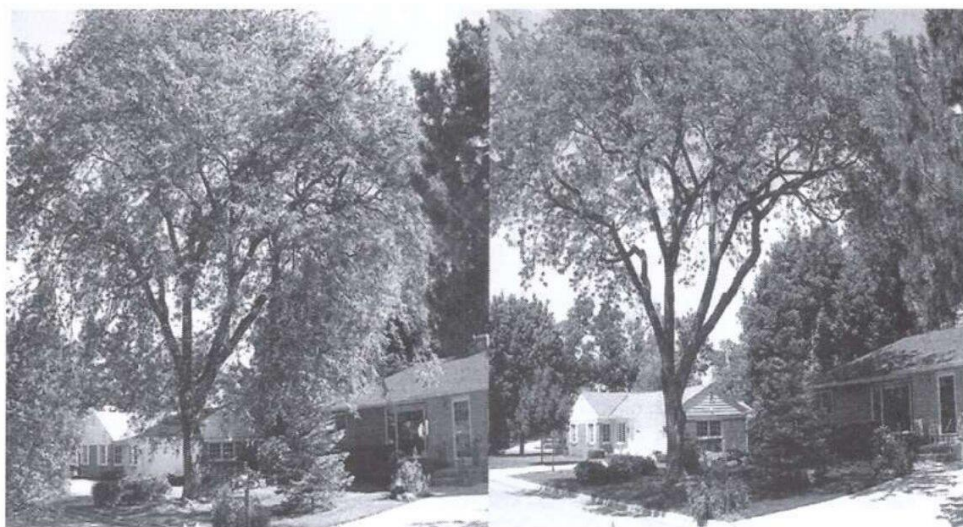
II. Poda de Levantamento de Copa (Elevação):

a) Finalidade: Eliminação de ramos inferiores para permitir a livre circulação de pedestres e veículos, desobstruir sinalizações de trânsito, iluminação pública, fachadas de edificações ou para evitar interferência com o mobiliário urbano.

b) Como Fazer: O corte deve seguir o mesmo princípio da poda de limpeza, na base do galho junto ao colar da ramificação. A remoção deve ser gradual, preservando a forma natural da copa e não ultrapassando 25% do volume total da copa em uma única intervenção.

c) Altura Mínima Recomendada: A altura livre do dossel arbóreo ao solo deverá ser de, no mínimo: 1. 2,50 metros sobre calçadas, passeios e áreas de circulação de pedestres. 2. 4,50 metros sobre vias públicas, ruas de tráfego de veículos e estacionamentos, garantindo a passagem segura de veículos altos.

d) Equipamentos Recomendados: Serrotes de poda de cabo longo ou extensível, tesouras de poda em altura, motopodas (podadores de altura motorizados) e, para galhos de maior diâmetro, motosserras.



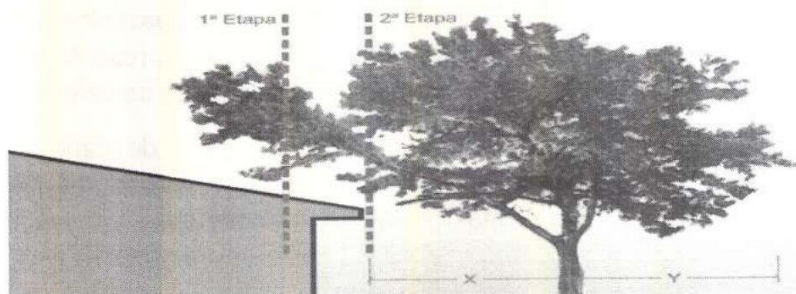
III. Poda de Adequação

a) Finalidade: Renovação de ramos que interferem diretamente em infraestruturas urbanas, tais como fiação elétrica, postes, redes de telecomunicação, edificações, placas de sinalização e semáforos.

b) Como Fazer: Exige planejamento meticuloso. Os cortes devem ser precisos e direcionados, removendo apenas o volume estritamente necessário para eliminar a interferência, preservando ao máximo a estrutura da árvore. Em

casos de interferência com fiação elétrica, a poda deverá ser realizada por equipes qualificadas, em coordenação ou sob supervisão da concessionária de energia elétrica.

c) Equipamentos Recomendados: Motopodas, tesouras de poda com cabos isolados (para trabalhos próximos à fiação, se a equipe for treinada e autorizada para tal), e motosserras, utilizando, quando necessário, plataformas elevatórias (cestos aéreos) para garantir acesso seguro.

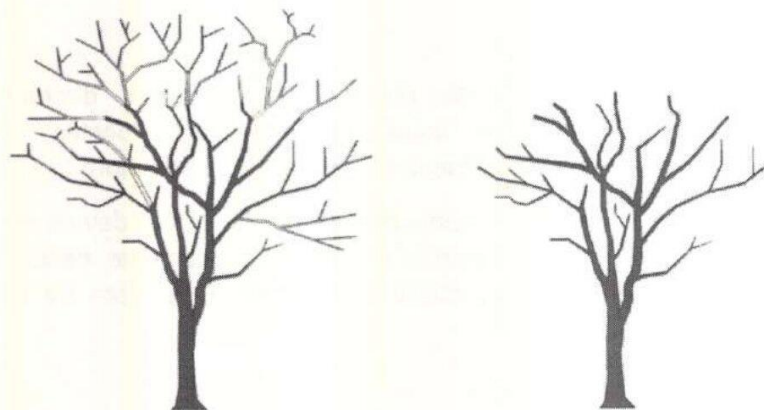


IV. Poda de Redução de Copa (Diminuição de Volume):

a) Finalidade: Diminuição do tamanho da copa para reduzir a resistência ao vento (prevenindo quedas em eventos climáticos extremos), adequar a árvore a um espaço limitado ou restaurar o equilíbrio após danos estruturais (p.ex., por raio).

b) Como Fazer: Os cortes devem ser feitos em galhos que se ramificam para fora da copa, direcionando o crescimento para ramos laterais vigorosos (poda de retorno). É vedada a "topping" ou desponte severo. A retirada não deve ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do volume total da copa em uma única intervenção para não comprometer a vitalidade da árvore.

c) Equipamentos Recomendados: Serrotes de poda e motosserras.

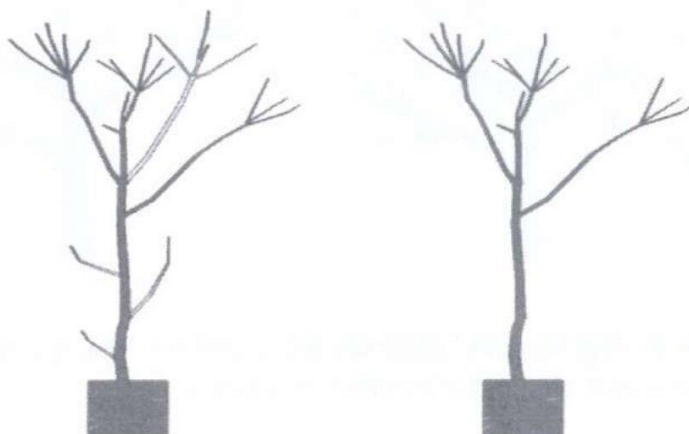


V. Poda de Formação:

a) **Finalidade:** Realizada em árvores jovens para orientar seu crescimento, promovendo uma estrutura equilibrada, segura e esteticamente agradável. Auxilia na formação de um tronco único e de uma copa bem distribuída.

b) **Como Fazer:** Consiste na remoção de brotações laterais indesejadas, galhos cruzados ou concorrentes, e na definição de um eixo central. Cortes precisos com ferramentas adequadas, evitando danos à casca.

c) **Equipamentos Recomendados:** Tesouras de poda de pequeno porte, serrotes manuais.

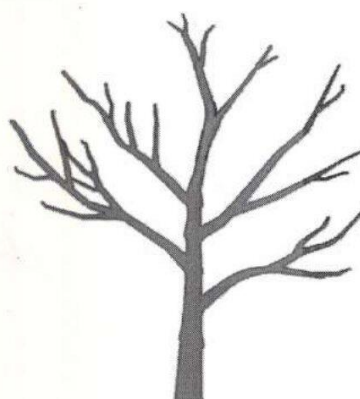
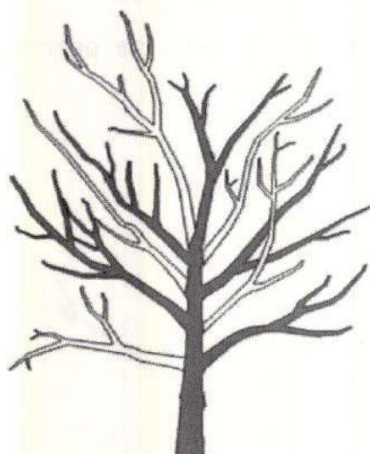


VI. Poda de Correção Estrutural:

a) **Finalidade:** Intervenção realizada em árvores para corrigir ou prevenir defeitos estruturais que possam comprometer sua estabilidade, longevidade e segurança. Inclui a remoção de ramos codominantes (com diâmetros semelhantes, inseridos no mesmo ponto do tronco), galhos com forquilha inclusas (com casca encravada), ramos cruzados ou esfregando-se, e correção de assimetrias significativas que possam levar a quebras. É uma poda preventiva e de aprimoramento da arquitetura da árvore.

b) **Como Fazer:** Envolve a seleção cuidadosa de ramos a serem removidos, priorizando aqueles que ameaçam a integridade estrutural da árvore. Os cortes devem ser precisos e estratégicos, respeitando o colar da ramificação, para promover uma cicatrização eficiente e estimular o crescimento de ramos mais fortes e bem inseridos. Recomenda-se a avaliação e o acompanhamento por um profissional habilitado para planejar a sequência de intervenções.

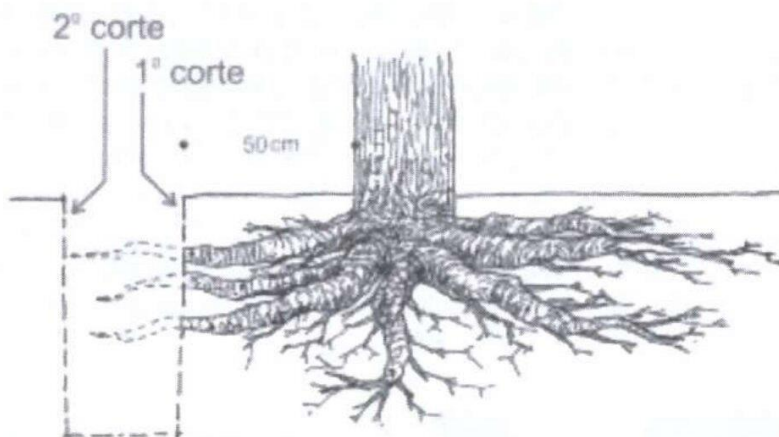
C) Equipamentos Recomendados: Tesouras de poda (para ajustes finos e ramos menores), serrotes de poda (para ramos médios) e motosserras (para ramos maiores). A utilização de ferramentas de escalada ou plataformas elevatórias pode ser necessária para acessar pontos críticos da copa com segurança.



VII - Poda de regeneração (poda drástica): tem por finalidade de renovação integral da copa a partir das principais ramificações;



VIII - **Poda de contenção de raízes:** tem por objetivo restringir o desenvolvimento da parte aérea, pautada no princípio do equilíbrio, e evitar danos ao calçamento e edificações;



IX - **poda emergencial:** visa eliminar situações de risco à vida e ao patrimônio público ou privado;

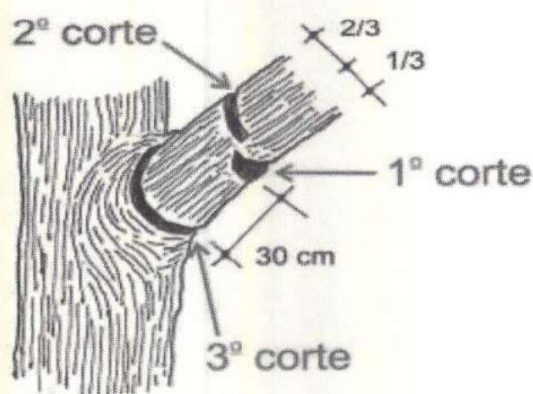
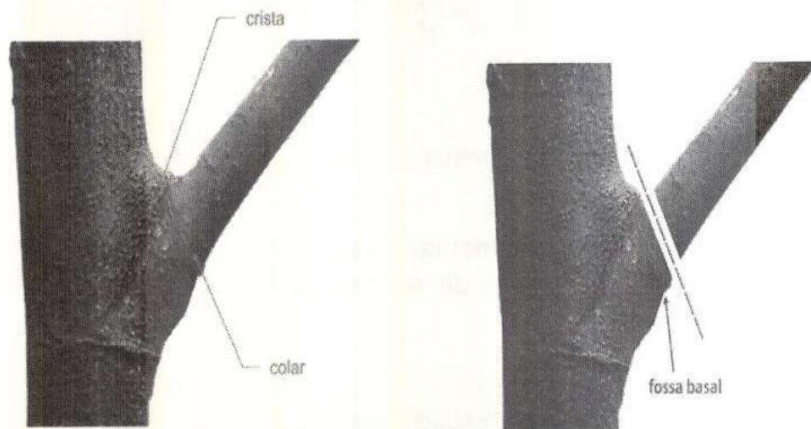
X - **Topiaria ou poda ornamental:** visa transformar a copa em figuras geométricas ou representativas de animais ou símbolos, alterando a forma específica ou original.



Art. 3º É terminantemente proibida a realização de podas drásticas, mutiladoras ou desponte severo ("topping"), que consistam na remoção de mais de 30% (trinta por cento) da massa foliar e da estrutura lenhosa da copa,

ou que impliquem na eliminação de galhos sem critério técnico, comprometendo a vitalidade da árvore e expondo-a a doenças, pragas e instabilidade estrutural.

Art. 4º As atividades de poda, supressão e destoca de árvores deverão ser realizadas exclusivamente por profissionais capacitados e treinados, que possuam conhecimento da fisiologia arbórea, das técnicas de poda e dos procedimentos de segurança. O local mais apropriado para o corte é na base do galho, ou seja, onde ele está inserido no tronco ou em ramos mais grossos. A base do galho possui duas regiões de intensa atividade metabólica, que apresenta rápida multiplicação de células: a crista, que fica na parte superior e o colar, que fica na parte inferior do galho. O corte deve respeitar e preservar o colar e a crista do galho. Deve-se evitar que a queda do galho lasque a árvore.

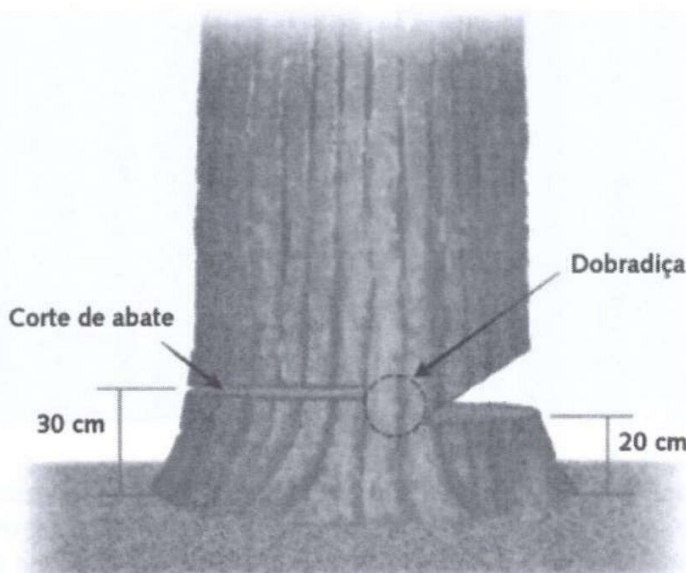


Poda em 3 cortes

Seção II – Procedimentos de Supressão de Árvores

Art. 5º A supressão de árvores no município de Carandaí somente será permitida nos seguintes casos, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e apresentação de laudo técnico justificando a necessidade:

- I. Árvores mortas ou em avançado estado de deterioração, que representem risco iminente de queda para pessoas, propriedades ou redes de infraestrutura.
- II. Árvores que apresentem patologias severas (doenças, pragas) sem possibilidade de recuperação, atestadas por laudo técnico.
- III. Espécies invasoras que comprovadamente ameacem a biodiversidade nativa ou causem danos a ecossistemas locais.
- IV. Interferência irreversível com infraestruturas urbanas essenciais (como redes de água, esgoto, energia, gás, edificações ou pavimentação), sem a possibilidade de manejo alternativo, como o transplante ou poda de condução.
- IV. Para a execução de obras de utilidade pública ou interesse social devidamente licenciadas e que não possuam alternativa locacional.



Art. 6º A supressão de árvores deverá ser precedida de autorização do órgão ambiental competente, mediante apresentação de laudo técnico elaborado por profissional habilitado (Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo), que justifique a necessidade da intervenção e o cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 5º.

Seção III – Procedimentos de Destoca (Remoção de Tocos)

Art. 7º A destoca, que consiste na remoção do toco remanescente e das raízes superficiais após a supressão de uma árvore, deverá ser realizada conforme as seguintes diretrizes:

I. Casos Obrigatórios:

- a) Quando o toco representar risco à segurança de pedestres ou veículos (obstrução, tropeço).
- b) Para viabilizar o replantio de uma nova muda no local, especialmente em calçadas ou praças.
- c) Quando a presença do toco puder causar danos a infraestruturas (calçadas, fiações subterrâneas).

II. Execução: A destoca deverá ser realizada por equipe especializada, utilizando equipamentos adequados, como destocadores mecânicos (roçadeiras de toco) ou por escavação manual/mecânica, sempre seguindo as normas de segurança vigentes e minimizando danos às estruturas adjacentes.



III. Destoca Imediata: Em casos de supressão de árvores que representavam perigo iminente em vias públicas (risco de queda), a destoca deve ser realizada de forma imediata ou no menor prazo possível após o corte, a fim de eliminar qualquer risco residual e liberar o espaço.

Seção IV – Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Segurança do Trabalho

Art. 8º Todas as atividades de poda, supressão e destoca de árvores deverão ser realizadas por profissionais capacitados, com a utilização obrigatória dos seguintes Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as normas de segurança do trabalho:

- I. Capacete de segurança com jugular.
- II. Óculos de proteção ou viseira facial.
- III. Luvas de segurança adequadas ao tipo de atividade (anti-corte, anti-vibração).
- IV. Calçados de segurança com biqueira de aço e solado antiderrapante.
- IV. Cinturão de segurança tipo paraquedista com talabarte duplo (para trabalhos em altura ou escalada controlada).
- V. Protetor auricular (tipo concha ou plug), quando houver exposição a níveis de ruído elevados (ex: uso de motosserras).
- VII. Vestimentas de segurança (calças e camisas de manga longa, resistentes a corte, preferencialmente de cores visíveis).

Art. 9º É obrigatória a sinalização adequada e o isolamento total do local de trabalho, utilizando cones, fitas zebreadas, cavaletes e placas de advertência, visando à segurança dos trabalhadores e da população em geral. Um operador de solo deverá ser designado para monitorar o perímetro de segurança.

Seção V – Substituição de Árvores e Recomendações Finais

Art. 10º Nos casos de supressão de árvores em vias públicas ou áreas verdes, é altamente recomendada a substituição por mudas adequadas, conforme a necessidade e as características do local (espaço disponível, presença de fiação, tipo de solo), priorizando espécies nativas e adaptadas ao clima de Carandaí.

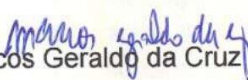
Art. 11º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Carandaí será responsável pela implementação e fiscalização desta Resolução. Deverá, ainda:

- I. Elaborar e disponibilizar materiais informativos e educativos, como cartilhas e manuais ilustrados, detalhando os procedimentos de poda, supressão, destoca e a importância da arborização urbana para fiscais, empresas prestadoras de serviço e população em geral.
- II. Promover cursos e treinamentos periódicos para as equipes responsáveis pela execução e fiscalização das podas e supressões no município.
- III. Manter um canal de comunicação para dúvidas e denúncias relacionadas às intervenções na arborização urbana.



Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carandaí, 03 de setembro de 2025


Marcos Geraldo da Cruz

Presidente

Espécies Arbóreas Nativas da Mata Atlântica Recomendadas para Plantio em Carandaí

A seleção de espécies para arborização urbana deve sempre considerar as características do local de plantio (largura de calçada, presença de fiação aérea ou subterrânea, infraestruturas próximas), o espaçamento disponível e a função ecológica desejada. As espécies listadas abaixo são adaptadas ao bioma Mata Atlântica e demonstram bom desempenho em ambientes urbanos, quando manejadas corretamente.

Nome Científico	Nome Popular	Características Principais	Recomendação de Uso em Carandaí
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê-amarelo	Árvore de médio a grande porte (8-20m), caducifolia, floração exuberante em amarelo na primavera. Crescimento moderado, madeira densa e resistente. Raízes que podem ser superficiais se o solo for compactado.	Calçadas largas (acima de 2,5m), praças, parques, áreas verdes amplas. Evitar próximo a redes de infraestrutura em calçadas estreitas.
<i>Handroanthus impetiginosus</i>	Ipê-roxo	Árvore de médio a grande porte (6-15m), caducifolia, floração marcante em tons de roxo/rosa no inverno. Crescimento moderado, madeira densa. Similar ao ipê-amarelo em adaptação urbana.	Calçadas largas (acima de 2,5m), praças, parques, áreas verdes amplas. Excelente para contrastes paisagísticos.
<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	Árvore de pequeno a médio porte (5-12m), semicaducifolia, floração roxa-intensa, quase o ano todo. Crescimento rápido, raízes pouco agressivas.	Calçadas de largura média (1,5-2,5m), canteiros centrais, praças, jardins. Ideal para arborização viária e espaços urbanos diversos.
<i>Peltophorum dubium</i>	Canafístula	Árvore de grande porte (10-25m), semicaducifolia, floração amarela em cachos na primavera-verão. Copa ampla	Praças, parques, estacionamentos, grandes avenidas, áreas de lazer. Requer espaço adequado devido ao porte e raízes.



Nome Científico	Nome Popular	Características Principais	Recomendação de Uso em Carandaí
		e densa, excelente para sombreamento. Crescimento rápido.	
<i>Schinus terebinthifolius</i>	Aroeira-pimenteira	Árvore de médio porte (5-10m), perenifólia, frutos vermelhos em cachos (pimenta-rosa). Resiliente a diferentes condições de solo e clima. Pode ser agressiva em áreas de restauração se não controlada. Raízes superficiais.	Locais com restrição hídrica, áreas degradadas, contenção de encostas (com manejo). Em calçadas, requer manejo para evitar frutos e galhos em excesso. Evitar em locais de grande circulação ou onde possa causar alergia a pessoas sensíveis.
<i>Libidibia ferrea</i> (anteriormente <i>Caesalpinia ferrea</i>)	Pau-ferro	Árvore de médio a grande porte (8-20m), perenifólia, tronco liso e manchado, muito ornamental. Copa densa e crescimento moderado.	Calçadas largas, praças, parques, pátios. Excelente para sombreamento e destaque paisagístico.
<i>Licania tomentosa</i>	Oiti	Árvore de médio porte (6-12m), perenifólia, copa densa e arredondada, excelente para sombreamento. Frutos comestíveis, porém com odor forte ao cair. Raízes pouco agressivas.	Calçadas largas, praças, estacionamentos. Árvore muito indicada para ambientes urbanos pela sua copa densa e por não apresentar problemas radiculares significativos.
<i>Tibouchina mutabilis</i>	Manacá-da-serra	Árvore de pequeno a médio porte (3-9m), perenifólia, floração que muda de cor (branca, rosa, roxa) continuamente. Crescimento moderado, raízes não agressivas.	Calçadas médias a largas, jardins, praças, canteiros. Ideal para plantio próximo a edificações devido ao porte controlado e beleza ornamental.
<i>Ficus luschnathiana</i>	Figueira-branca / Figueira-brava	Árvore de médio a grande porte (10-20m), perenifólia, copa densa e ampla. Produz pequenos frutos. Muito procurada pela fauna. Suas raízes são potencial-	Parques, áreas verdes amplas, praças. Evitar calçadas e proximidade com edificações ou redes de infraestrutura devido ao potencial radicular.



Nome Científico	Nome Popular	Características Principais	Recomendação de Uso em Carandaí
		mente agressivas se o solo for restritivo.	
<i>Eugenia uniflora</i>	Pitangueira	Arbusto ou pequena árvore (2-5m), perenifólia, frutos comestíveis (pitangas). Crescimento rápido, copa compacta.	Calçadas estreitas, jardins, hortas, arborização de baixo porte. Excelente para atrair pássaros e em projetos de arborização comestível.

Observações Importantes para o Plantio:

1. **Análise do Local:** Antes do plantio, é fundamental realizar uma análise detalhada do local, considerando o espaço disponível, a presença de fiação elétrica (aérea e subterrânea), tubulações, muros, edificações e a largura das calçadas.
2. **Qualidade das Mudas:** Utilize mudas de boa procedência, adquiridas em viveiros certificados, com bom desenvolvimento radicular e livre de pragas ou doenças.
3. **Preparação do Solo:** O preparo adequado do berço de plantio é essencial para o desenvolvimento inicial da muda. Realize a abertura de cova com dimensões adequadas e o enriquecimento do solo, se necessário.
4. **Manutenção Pós-Plantio:** A fase inicial de pós-plantio é crítica. Garanta a irrigação regular, a proteção contra herbivoria (se necessário) e as podas de formação iniciais para guiar o crescimento adequado da árvore.
5. **Diversidade de Espécies:** Para promover a resiliência da arborização urbana, é recomendável o plantio de uma diversidade de espécies, evitando a monocultura que pode ser mais suscetível a surtos de pragas e doenças.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RUA PROFESSOR LUDGERO BAÊTA NEVES, 104 - Bairro GARÇAS II - CEP 36280000 - Carandaí - MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

"ELEIÇÕES"

SEI nº0000063-94.2026.6.13.8068

Cartório Eleitoral da 068ª Zona Eleitoral de Carandaí

Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2026- TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG** NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por Sua Excelência a Senhora Juíza Eleitoral de Carandaí/MG, Marié Verceses da Silva Maia, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria PRE nº 176/2026, de 08/06/2026, da Presidência deste Tribunal, e do outro lado **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG**, CNPJ nº 18.094.797/0001-07, com sede em Carandaí, na Praça Barão Santa Cecília, n 68, Bairro Centro, doravante denominado cooperante, neste ato representado por Clairton Dutra Costa Vieira, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 14.113, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

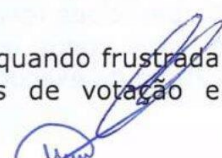
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo contraente ao TRE-MG, em atividades de realização das Eleições de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O cooperante arcará com as obrigações previstas nos itens relacionados abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral:

I. ceder veículos, motoristas e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitoras(es), vistoria de locais de votação e



realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

II. ceder veículos, motoristas e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno e, se houver, no segundo, de acordo com a programação da zona eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

III. auxiliar em campanhas promovidas pelo TRE-MG ou TSE, especialmente em feiras e eventos no município;

IV. disponibilizar responsáveis técnicos(os) (eletricista e bombeira(o) hidráulica(o) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no(s) dia(s) do(s) pleito(s);

V. ceder espaço físico para armazenamento das urnas eletrônicas, caso não seja objeto de outro acordo ou convênio firmado para esse fim;

VI. ceder espaço físico para treinamento dos profissionais de apoio às eleições, mesários, Junta Apuradora, bem como para reuniões com partidos e candidatos e para outros fins relacionados às Eleições de 2026;

VII. fornecer aparelhos audiovisuais para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;

VIII. fornecer material permanente e de consumo para treinamentos e reuniões referentes às Eleições de 2026;

IX. fornecer serviço de limpeza na entrada e imediações dos locais de votação;

X. fornecer serviços de vigilância;

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes a motoristas, são responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo: É vedada a cessão de pessoas, inclusive a prevista no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e ao art. 12 da Resolução TSE 23.523, de 27 de junho de 2017, por meio de Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será a partir da data de sua publicação até 15 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

Faculta-se aos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de multa ou sanção, dar por findo o presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer momento, devendo o partícipe interessado notificar por escrito o outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

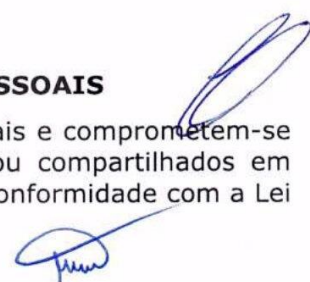
Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste acordo, os partícipes obrigam-se a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes reconhecem a importância da proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar todos os dados pessoais obtidos, armazenados, tratados ou compartilhados em virtude da execução deste Acordo de Cooperação Técnica em estrita conformidade com a Lei





nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD —, e legislação aplicável à proteção de dados e privacidade.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes comprometem-se a:

- I. tratar os dados pessoais exclusivamente para os fins estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica;
- II. implementar medidas de segurança técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III. garantir a confidencialidade dos dados pessoais tratados e o acesso somente a pessoas autorizadas, para a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- IV. assegurar a transparência e o direito de informação às(aos) titulares dos dados, fornecendo todas as informações necessárias sobre o tratamento de seus dados pessoais de maneira clara, precisa e acessível.

Parágrafo Segundo. Qualquer transferência de dados pessoais entre os partícipes ou para terceiros, quando necessária à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, deverá ser realizada em conformidade com a LGPD, garantindo-se a proteção dos dados transferidos.

Parágrafo Terceiro. Os partícipes asseguram o respeito aos direitos das(dos) titulares dos dados, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Quarto. Em caso de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às(aos) titulares dos dados, os partícipes comprometem-se a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da ciência do ocorrido, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, conforme exigido pela LGPD, e a tomar todas as medidas necessárias para a mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD.

Parágrafo Quinto. Os partícipes comprometem-se a manter registros completos e detalhados de todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica e a disponibilizá-los para auditoria pelas autoridades competentes, quando solicitado.

Parágrafo Sexto. As obrigações relativas ao tratamento de dados pessoais previstas nesta cláusula permanecerão vigentes após a extinção ou conclusão deste Acordo de Cooperação Técnica, pelo período necessário para a preservação de direitos ou conforme exigido pela legislação aplicável.

Parágrafo Sétimo. Os partícipes deverão cumprir e fazer cumprir o disposto na Resolução TSE nº 23.650, de 9 de setembro de 2021, que trata da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral, e na Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Oitavo. Cada partícipe será responsável pelos prejuízos que ocasionar às(aos) titulares dos dados, além de arcar com eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-MG** publicará o extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, conforme art. 10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025.

Parágrafo Único. Os partícipes publicarão, nos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do acordo celebrado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL



O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Presidencial nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a) as atividades referentes ao Acordo de Cooperação Técnica ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa-fé;

b) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

II. os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este Acordo de Cooperação Técnica através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal;

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente acordo, a Prefeitura de Capela Nova e o TRE-MG indicam, respectivamente como suas(seus) representantes a(o) Prefeita(o) ou pessoa por esta(e) indicada e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre as(os) signatárias(os) deverão ser formalmente encaminhadas às(aos) representantes indicadas(os).

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109 da Constituição Federal e no § 1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente acordo.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica.

Carandaí, 8 de julho de 2026.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

.....
Marié Verceses da Silva Maia
Juíza Eleitoral

Marié Verceses da Silva Maia
JUÍZA ELEITORAL

.....
PREFEITURA DE CARANDAÍ

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito

.....
Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito de Carandaí